





**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"  
**PROJETO DE LEI DO GABINETE DO VEREADOR JUCA GAMA**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ônibus para funeral no âmbito do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000190/2012**

**ABERTURA:** 12/3/2012 - 16:26:52

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ONIBUS PARA FUNERAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE LINHARES-ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) ônibus para transportar os parentes e amigos de quem faleceu.

**Parágrafo único** – A prestação desse serviço se dará no âmbito do Município de Linhares, desde a cerimônia fúnebre até no cemitério.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Ação Social incumbida de dar provimento na execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias forem.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e doze.

**Juca Gama**  
Vereador



## Câmara Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI DENOMINAÇÃO CIVIL  
 Palácio Legislativo Antônio Elias

### JUSTIFICATIVA

Justifica a presente propositura, em atenção às reivindicações da comunidade carente de Linhares, que sempre ao se deparar num momento de extrema fragilidade e duma perda irreparável de seu ente querido, fica de certa forma desamparado pelo Poder Público, haja vista a falta de condições próprias em estar prestando suas últimas homenagens àquele próximo à sua convivência.

Diante a essa e tantas outras justificativas, em especial por ainda não ter legislação, ainda, ao que o caso requer, apelamos aos dignos Pares a acolhida da presente propositura, e assim estarmos dando a contribuição devida aos nossos munícipes.

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e doze.

  
**Juca Gama**  
 Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI DO GABINETE DO VEREADOR JUCA GAMA**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ônibus para funeral no âmbito do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) ônibus para transportar os parentes e amigos da família enlutada.

**Parágrafo único** – A prestação desse serviço se dará no âmbito do Município de Linhares, desde a cerimônia fúnebre até no cemitério.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Ação Social incumbida de dar provimento na execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias forem.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e doze.

**Juca Gama**  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI DO GABINETE DO VEREADOR JUCA GAMA**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ônibus para funeral no âmbito do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) ônibus para transportar os parentes e amigos da família enlutada.

**Parágrafo único** – A prestação desse serviço se dará no âmbito do Município de Linhares, desde a cerimônia fúnebre até no cemitério.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Ação Social incumbida de dar provimento na execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias forem.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e doze.

**Juca Gama**  
Vereador